Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2405/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9846/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1696049 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ |
| **JURISDICIONADO** | : MARIO VALÉRIO |
| **CONVENIADO** | : LIGA ESPORTIVA CAARAPOENSE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO N 16/2015 |
| **RELATOR** | : JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## RELATÓRIO

A matéria em exame trata da prestação de contas do Convênio n. 16, de 2015, celebrado entre Município de Caarapó e a Liga Esportiva Caarapoese. Devidamente examinados, os documentos relativos à prestação de contas foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-15774/2016, peça n. 9).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 2015/2017 (peça n. 10) opinado pelo julgamento da prestação de contas como **"***contas de convênio como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.***"***.*

É o Relatório.

## DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário, não havendo óbice para sua aprovação.

Diante do exposto, acolho o posicionamento expendido pelos analistas da 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 16, de 2015, celebrado entre a Município de Caarapó e a Liga Esportiva Caarapoense, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Conselheiro relator

mtzi